

PORTARIA Nº 201/2020

competentes, a respeito da implantação de contêiner no entorno do Cemitério que suporte o volume de resíduos urbanos gerados pela comunidade local e lançamento de águas servidas pelas residências espontâneas localizadas limítrofe ao recuo de fundo do Cemitério e a Rua David Hércules;

VII. Realizar nova sondagem a fim de verificar a presença de lençol freático nos seguintes pontos: P1: 12°53'34.48"S, 38°28'55.34"O; P2: 12°53'33.05"S, 38°28'57.44"O e no P3: 12°53'35.78"S, 38°28'57.38"O (coordenadas SIRGAS 2000). Caso seja identificado nível inferior a 3,5 metros, interromper imediatamente os sepultamentos. Apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, relatório consubstanciado com as análises e ART Anotação de Responsabilidade Técnica;

VIII. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a comprovação da implantação do abrigo temporário dos resíduos (humanos e não humanos), dentro dos padrões exigidos pela legislação específica vigente;

IX. Implementar no perímetro e no interior do cemitério sistema de drenagem adequado e eficiente, destinado a captar, encaminhar e dispor de maneira segura o escoamento das águas pluviais a fim de evitar erosões, alagamentos e movimentos de terra. Apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, relatório consubstanciado com planta do projeto e registros fotográficos da implantação;

X. Manter toda a área do cemitério gramada e limpa, devendo aparar a grama periodicidade e adotar medidas de controle de vetores de doenças, roedores, processos erosivos e acumulação de águas;

XI. Realizar acessos às covas horizontais, a exemplo de caminhos constituídos de placas de concreto, e sinalização adequada que facilite a visitação das sepulturas pelos seus familiares;

XII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual EPI aos funcionários, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações, devendo manter sempre atualizado, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRa e informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

XIII. Realizar ações de educação ambiental a respeito da Pandemia global do Covid-19 e Combate ao mosquito aedes aegypti com os cooperadores do Cemitério e das obras, com o objetivo de mobilizá-los e envolvê-los na importância das medidas preventivas para evitar a propagação do coronavírus e do mosquito aedes aegypti, devendo respeitar o distanciamento recomendado pela Organização Mundial de Saúde e utilizar os EPI's - Equipamentos de Proteção Individuais necessários. Apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, relatório consubstanciado com registros fotográficos;

XIV. Realizar treinamentos com todos os colaboradores da operação do cemitério sobre o protocolo do Ministério da Saúde e recomendações das Secretarias Estaduais e Municipais, sobre o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus - COVID-19, devendo respeitar o distanciamento recomendado pela Organização Mundial de Saúde e utilizar os EPI's Equipamentos de Proteção Individuais necessários. Apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, relatório consubstanciado com registros fotográficos;

XV. Realizar treinamentos com todos os colaboradores da operação do cemitério com foco na capacitação para execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e manejo de resíduos sólidos (não humanos e humanos) provenientes da exumação. Apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, relatório consubstanciado com registros fotográficos;

XVI. Apresentar, semestralmente, durante a vigência desta Licença, Relatórios da execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, com comprovação de destinação destes, para empresas devidamente habilitadas e licenciadas e registros fotográficos. Os resíduos sólidos humanos e não humanos resultantes da exumação dos corpos deverão ser armazenados em abrigo específico, ter destinação ambiental e sanitariamente adequada;

XVII. Apresentar, após a conclusão das obras, Relatórios da execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, com comprovantes de destinação destes, para empresas devidamente habilitadas e licenciadas e registros fotográficos;

XVIII. Dispor de caçamba estacionária para descarte de resíduos da construção civil, devendo recolher de imediato todos os resíduos da construção civil dispostos de forma inadequada e estocar os insumos da construção civil (areia e brita), em baias próprias com cerca de 1,20 m de altura com blocos de concreto e sobre contrapiso, devendo utilizar lona ou qualquer proteção contra intempéries.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 26 de junho de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000 399 2020 em 06/01/2020, referente à **Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LI-08**.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença de Implantação** válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT**, inscrita no CNPJ 13.927.801/0028-69, com sede na Rua Humberto de Campos, 261, Graça, para Requalificação Urbano-Ambiental do trecho Stella Maris a Ipitanga da Orla Marítima de Salvador, compreendendo uma área de 18,77 ha, contemplando trechos de Orla Marítima e ruas de acesso às praias, em extensão, a faixa tem, linearmente, em torno de 4.700,00 metros, sendo aproximadamente 5.200 m a extensão total das vias de penetração, no trecho considerado, localizado na Rua Professor Carlos Ott em Stella Maris e segue de forma contínua pela faixa de areia entre as edificações e a linha de preamar até o limite com a Rua Santo Antônio de Ipitanga, na Praia de Ipitanga, Salvador Ba, sob as coordenadas geográficas: 12° 56' 33.11" S 38° 20' 1.490" O; 12° 56' 24.82" S 38° 19' 55.58" O; 12° 56' 18.05" S 38° 19' 47.80" O; 12° 56' 7.872" S 38° 19' 36.98" O; 12° 56' 4.297" S 38° 19' 41.87" O; 12° 56' 8.765" S 38° 19' 45.66" O; 12° 56' 8.350" S 38° 19' 46.04" O; 12° 56' 3.561" S 38° 19' 43.87" O; 12° 56' 3.987" S 38° 19' 40.99" O; 12° 56' 8.197" S 38° 19' 35.83" O; 12° 56' 5.105" S 38° 19' 34.68" O; 12° 56' 3.911" S 38° 19' 34.02" O; 12° 55' 53.46" S 38° 19' 23.26" O; 12° 55' 48.48" S 38° 19' 16.95" O; 12° 55' 38.11" S 38° 19' 5.761" O; 12° 55' 29.79" S 38° 18' 58.88" O; 12° 55' 24.26" S 38° 18' 56.77" O; 12° 55' 21.35" S 38° 18' 54.80" O; 12° 55' 18.05" S 38° 18' 51.80" O; 12° 55' 14.55" S 38° 18' 49.74" O; 12° 55' 6.640" S 38° 18' 43.97" O; 12° 54' 57.99" S 38° 18' 35.42" O; 12° 54' 39.62" S 38° 18' 20.94" O; 12° 54' 37.63" S 38° 18' 17.82" O; 12° 54' 37.10" S 38° 18' 18.35" O; 12° 54' 36.29" S 38° 18' 19.01" O; 12° 54' 36.01" S 38° 18' 18.69" O; 12° 54' 37.46" S 38° 18' 17.50" O; 12° 54' 41.71" S 38° 18' 20.46" O; 12° 54' 45.54" S 38° 18' 24.09" O; 12° 54' 56.29" S 38° 18' 31.66" O; 12° 55' 12.87" S 38° 18' 43.66" O; 12° 55' 16.16" S 38° 18' 45.26" O; 12° 55' 19.94" S 38° 18' 49.64" O; 12° 55' 21.26" S 38° 18' 49.67" O; 12° 55' 32.76" S 38° 18' 57.15" O; 12° 55' 40.36" S 38° 19' 3.350" O; 12° 55' 48.80" S 38° 19' 12.66" O; 12° 55' 56.46" S 38° 19' 22.30" O; 12° 56' 6.685" S 38° 19' 33.76" O; 12° 56' 9.238" S 38° 19' 35.99" O; 12° 56' 19.94" S 38° 19' 44.45" O; 12° 56' 26.80" S 38° 19' 53.25" O; 12° 56' 34.74" S 38° 19' 59.54" O; 12° 55' 21.39" S 38° 18' 54.05" O; 12° 55' 22.57" S 38° 18' 52.76" O; 12° 55' 20.05" S 38° 18' 50.45" O; 12° 55' 18.93" S 38° 18' 51.73" O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Qualquer alteração promovida na Poligonal de Intervenção de 18,77 ha, aprovada na análise deste processo, efetuada durante a vigência da licença ambiental ora emitida, que venha a alterar a condição original do projeto e sua intervenção em áreas públicas, deverá ser previamente informada e aprovada pela SEDUR/PMS;

II. Caso seja necessário realizar desapropriações, apresentar previamente a esta SEDUR/PMS: caracterização socioeconômica detalhada dos proprietários/ocupações que serão afetadas, identificando a) localização e área total do imóvel, b) proprietário ou possô, c) tempo de moradias ou posse d) aspectos construtivos da edificação e complementando toda esta documentação pelo respectivo Plano de Remanejamento, Reassentamento e/ou indenização;

III. Sob nenhum pretexto, poderão ser realizadas quaisquer intervenções nas Áreas de Preservação Permanente – APP do Riacho existente nas proximidades da Rua Prof. Carlos Ott, que deságua no Oceano, e no "braço" da Lagoa do Flamengo, na confluência da Avenida Beira Mar e Alameda Mar del Plata, em um da Lagoa do Flamengo, que também deságua no Oceano, sem a devida autorização de outorga de uso de recursos hídricos ou dispensa do Órgão competente;

IV. Apresentar Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), expedida pelo órgão ambiental competente, antes do início de qualquer poda ou supressão de vegetal existente na área da intervenção, especialmente para as áreas de restinga;

V. Executar os planos, programas e projetos apresentados à SEDUR/PMS, para obtenção da LP, listados na condicionante IX (especificamente Plano de Comunicação Social, PCMAT, PGR e PCMSO), por ora aprovados, com cronograma definido, indicadores de resultados, deixando toda documentação comprobatória em local de fácil acesso, para fins de fiscalização;

VI. Apresentar a PMS/SEDUR, após o encerramento das obras, relatório técnico conclusivo com registro fotográfico das ações implementadas e indicadores de resultados, dos planos e programas executados;

VII. Priorizar a contratação de mão de obra dos bairros situados no entorno imediato do empreendimento;

VIII. Executar o projeto de Acompanhamento Técnico da Obra-ATO, visando garantir o atendimento das normas técnicas existentes;

IX. Utilizar material de empréstimo, exclusivamente de jazidas comerciais devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, mantendo Relatório Comprobatório com a localização das jazidas e áreas de bota-fora a serem utilizadas, priorizando o reaproveitamento de materiais na própria obra, sempre que for viável tecnicamente;

X. O requerente não deverá dispor os resíduos sólidos e os da construção civil em áreas não licenciadas, ou em corpos hídricos, na superfície do terreno ou em depósitos a céu aberto;

XI. Apresentar à PMS/SEDUR antes do início das obras, cópia do Contrato celebrado com a empresa responsável pelo tratamento e disposição final dos resíduos da construção civil gerados a serem gerados;

XII. Apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após cada período de 6 (seis) meses da data de publicação desta Portaria, durante a realização das obras, os Relatórios de Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, com comprovantes de destinação dos resíduos, para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

XIII. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de construção e/ou demolição, devendo priorizar sempre que possível a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), como preconiza a Resolução CONAMA 307/2002 e alterações e Lei Federal 12305/2010 e regulamento. Caso não possam ser reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de Inertes;

XIV. O requerente deverá capacitar e fornecer equipamentos de proteção individual – EPI e de proteção coletiva aos funcionários, durante o período da obra, mantendo documentação comprobatória para fins de fiscalização;

XV. Apresentar, em até 90 dias após o início das obras, documentos comprobatórios da entrega aos órgãos competentes, dos seguintes programas: Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho – PCMAT, de acordo com a NR-18 e Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO, e adotar as recomendações neles descritas;

XVI. Apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após cada período de 6 (seis) meses da data de publicação desta Portaria, Relatório de Monitoramento de Ruídos e Vibrações na intervenção e seu entorno imediato, controlando os níveis de ruídos gerados pelo funcionamento dos equipamentos, operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

XVII. Apresentar anuência da Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, para as obras e intervenções previstas, antes do avanço de cada frente de trabalho, especialmente com relação às Estações Elevatórias de Esgoto, e demais estruturas, existentes na Poligonal de intervenção;

XVIII. Apresentar anuência da concessionária dos serviços de iluminação pública e eletricidade, para as obras e intervenções previstas, antes do avanço de cada frente de trabalho, referente ao remanejamento de postes e demais estruturas de transmissão de energia elétrica na área do projeto;

XIX. Apresentar anuência do órgão responsável pela gestão dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais (SEINFRA/SUCOP), para as obras e intervenções previstas, antes do avanço de cada frente de trabalho;

XX. Apresentar anuência da concessionária dos serviços de abastecimento de gás canalizado, para as obras e intervenções previstas, antes do avanço de cada frente de trabalho;

XXI. Apresentar anuência das concessionárias dos serviços de telefonia, para as obras e intervenções previstas, antes do avanço de cada frente de trabalho;

XXII. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos in natura de qualquer natureza, diretamente no solo, a céu aberto e nos cursos hídricos existentes, e em seus afluentes gerados no canteiro de obras e instalações de apoio;

XXIII. Implantar canteiro de obras dotado de infraestrutura provisória adequada, contemplando soluções para o esgotamento sanitário, abastecimento de água e resíduos sólidos domésticos. Ao final das obras, remover, todas as instalações do acampamento, canteiro, equipamentos, construções provisórias, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações;

XXIV. Não realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos em locais não autorizados, em especial nos canteiros avançados;

XXV. Caso haja a ocorrência de material arqueológico durante a implantação do empreendimento, comunicar ao IPHAN e atender ao estabelecido em legislação vigente;

XXXVI. Executar obras de terraplanagem preferencialmente na estação mais seca do ano, de forma a minimizar a ocorrência de processos erosivos no período de obras;

XXVII. Realizar abertura de acessos temporários em pontos menos favoráveis ao desencadeamento de erosões;

XXVIII. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);

XXIX. Adotar medidas de controle de processos erosivos e material particulado no ar, durante as obras, devendo apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após cada período de 6 (seis) meses da data de publicação desta Portaria, Relatório de implantação das medidas e do Monitoramento, como preconiza a legislação vigente, em especial as Resoluções CONAMA 382/2006 e 436/2011, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

XXX. Adotar medidas de controle que visem regular a movimentação de veículos pesados, evitando operações de carga e descarga de materiais nos horários de maior pico de trânsito;

XXXI. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados (NR's 18, 21 e 26);

XXXII. Adotar as recomendações existentes no Atestado de Viabilidade de Coleta de Resíduos Sólidos, quando emitido pela LIMPURB;

XXXIII. Em caso de intervenção em faixa de praia, deverá obter Anuência Prévia do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, como estabelece a Resolução CONAMA CONAMA 10/1996, Portaria IBAMA 11/1195 e o Guia de Licenciamento Tartarugas Marinhas (Diretrizes para Avaliação e Mitigação de Impactos de Empreendimentos Costeiros e Marinhas, edição 2017);

XXXIV. Apresentar à SEDUR/PMS antes do início das obras, Projetos do(s) canteiro(s) de obra, com localização e infraestrutura dos mesmos, que deverão possuir os efluentes sanitários interligados à rede pública, ou dispor de tratamento adequado (sanitários químicos);

XXXV. Apresentar à SEDUR/PMS antes do início das obras, Programa de Rotina de Inspeção e de Controle de Processos Erosivos e Assoreamento nas áreas de intervenção, acompanhado da ART do profissional responsável;

XXXVI. Adotar ações de Educação Ambiental voltado aos operários da obra, e adequar o Programa de Educação Ambiental – PEA, devendo o mesmo ser elaborado com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência disponível no sítio desta SEDUR/PMS;

XXXVII. Em caso de intervenção, solicitar previamente a Autorização de Manejo e Resgate de Fauna, junto ao órgão ambiental competente;

XXXVIII. Adotar integralmente as recomendações existentes no Alvará 19515 (Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial), emitido por esta SEDUR/PMS;

XXXIX. Adotar integralmente as recomendações existentes na Portaria 3268/2018, emitida pela Secretaria do Patrimônio da União, em especial os artigos 2º, 3º e 4º;

XL. Para as ciclovias e ciclofaixas propostas, obter anuência prévia para estas intervenções, junto a SEMOB/TRANSALVADOR, e adotar as recomendações nela existentes;

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPGRAM nº 4.579/18 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 29 de junho de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

PORTARIA Nº 023/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições, com base nos artigos 1º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 27.076 de 01 de março de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 02/03/2016, que institui a Unidade de Coordenação do Programa - UCP, do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR SALVADOR, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, regulamenta a Lei Municipal nº 8.652/2014 e dá outras providências,

CONSIDERANDO que, conforme o art. 1º do Decreto Municipal nº 27.076/2016, uma das instâncias estabelecidas para gestão e execução do PRODETUR SALVADOR é a Comissão Técnica da UCP - COMTEC;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 9º do Decreto Municipal nº 27.076/2016, compete à SECULT prover os meios necessários para operacionalização da UCP e expedir atos normativos e instruções complementares necessários à sua estruturação e funcionamento;

CONSIDERANDO a indicação de servidores feita pelos Titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal a pedido do Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Técnica de Avaliação para dar apoio técnico à Comissão Especial de Licitação do PRODETUR SALVADOR - CEL nos aspectos técnicos concernentes a seleção de consultor individual para elaboração de projeto de sinalização turística e interpretativa do centro antigo de Salvador e trechos da orla da cidade de Salvador - Bahia, nos termos da Política de Seleção e Contratação de Consultores do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, estabelecidas no Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR, tendo a seguinte composição:

- I - Alberto Silva Azevedo Junior - matrícula 3153323;
- II - Welder Wander Arredondo Bandeira Lopes, CPF 968.228.215-20; e
- III - Matheus Queiroz de Oliveira, CPF 803.731.785-49.

Parágrafo Único. A Presidência da comissão compete a Alberto Silva Azevedo Junior - matrícula 3153323, que será substituído por Matheus Queiroz de Oliveira, CPF 803.731.785-49, em suas ausências ou em seus impedimentos.

Art. 2º - À Comissão Técnica de Avaliação compete, quando requerido pela UCP ou pela Comissão Especial de Licitação do PRODETUR SALVADOR - CEL:

- I - Subsidiar a CEL quanto aos pedidos de esclarecimentos dos interessados, no que se refere às questões técnicas relacionadas ao TDR - Termo de Referência;
- II - Analisar os currículos apresentados, elaborando Relatório Escolha Consultor Individual;
- III - Dirimir toda e qualquer dúvida relacionada aos aspectos técnicos do objeto a ser contratado.

Art. 3º Todos os atos e manifestações da Comissão Técnica de Avaliação deverão ser documentados e registrados em Ata ou outro documento escrito assinado pelos respectivos membros.

Art. 4º A Comissão Técnica de Avaliação, no exercício das suas competências, observará as Políticas de Aquisições estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e no Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR.

Art. 5º Havendo necessidade de apoio técnico adicional para o bom cumprimento das suas competências, a Comissão Técnica de Avaliação poderá solicitar, por intermédio da UCP, o auxílio de outros servidores públicos qualificados, cujas manifestações serão registradas nos termos do art. 3º desta Portaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECULT, em 29 de junho de 2020.

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE
Secretário